



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 029/93

FL. 01

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º. FICAM ESTABELECIDAS NOS TERMOS DESTA LEI, AS METAS E PRIORIDADES NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO QUE ABRANGERÁ OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SEUS FUNDOS, FUNDAÇÕES, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

ART. 2º. NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, AS RECEITAS E AS DESPESAS SERÃO ESTIMADAS SEGUNDO OS PREÇOS VIGENTES EM AGOSTO DE 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:- ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DECRETO:

- I - CORRIGIRÁ OS VALORES DA PREVISÃO DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE CORRESPONDENTE A INFLAÇÃO DO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 1993, ACRESCIDA DA PREVISÃO DA INFLAÇÃO A OCORRER NO EXERCÍCIO DE 1994 PROJETADA PELA MÉDIA DO ÍNDICE OFICIAL DOS SEIS MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES E A SUA TENDÊNCIA;
- II - PROCEDERÁ A FIXAÇÃO DO VALOR DO ORÇAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO MEDIANTE A APLICAÇÃO UNIFORME DO ÍNDICE A SER OBTIDO DE CONFORMIDADE COM O INCISO ANTERIOR.

ART. 3º. AS RECEITAS ORIUNDAS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS PELO MUNICÍPIO TERÃO SUAS FONTES REVISADAS E ATUALIZADAS, CONSIDERANDO OS FATORES CONJUNTURAIS E SOCIAIS QUE POSSAM INFLUENCIAR SUAS RESPECTIVAS PRODUTIVIDADES E RENDIMENTOS.

ART. 4º. A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES, BEM COMO A CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, TERÃO PRIORIDADE SOBRE AS AÇÕES DE EXPANSÃO E NOVAS OBRAS.

ART. 5º. OS PROJETOS EM FASE DE EXECUÇÃO, TERÃO PREFERÊNCIA SOBRE OS NOVOS PROJETOS, ESPECIALMENTE AQUELES QUE EXIJAM CONTRA-PARTIDA DO MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 029/93

FL. 02

ART. 6º. SERÃO ASSEGURADOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA AS DESPESAS DE CAPITAL, EM CONSONÂNCIA COM AS ATIVIDADES E PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS RELACIONADOS COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ART. 7º. ÀS ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE PESSOAL E RESPECTIVAS DESPESAS, OBEDECERÃO AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO CAPÍTULO "VI" DA PRESENTE LEI.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 8º. NA FIXAÇÃO DAS DESPESAS, SERÃO OBSERVADAS AS PRIORIDADES E METAS ASSIM DELINEADAS:

I - LEGISLATIVO

- A) DAR CONTINUIDADE E APERFEIÇOAR O PROCESSO LEGISLATIVO PARA ATENDIMENTO ÀS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL;
- B) APRIMORAR OS MÉTODOS DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO;
- C) SUBVENÇÕES SOCIAIS;
- D) ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA;
- E) ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

II - GABINETE DO PREFEITO

- A) CONTINUIDADE AO PROCESSO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO;
- B) SUBVENÇÕES SOCIAIS;
- C) PROMOVER ASSISTÊNCIA JURÍDICA;
- D) INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;
- E) DAR INCENTIVO E CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONSELHOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS;
- F) ASSINAR CONVÊNIOS, COMODATOS E CONTRATOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

III - ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

- A) APOIO ÀS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS;
- B) APERFEIÇOAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;
- C) SUBVENÇÕES SOCIAIS.

IV - NÚCLEOS DE ADM. PÚBLICAS SETORIAIS - NAPS

- A) EXPANSÃO DE NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS DISTRITAIS;
- B) PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E ATIVIDADES DOS NAPS.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 029/93

FL. 03

V - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

- A) ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO;
- B) REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CODIFICADA;
- C) CONSOLIDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL - PILAR;
- D) AÇÕES PARA ATRAIR NOVAS INDÚSTRIAS, ATRAVÉS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL;
- E) ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS ANUAL/PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

VI - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- A) RACIONALIZAÇÃO DO FLUXO DE PAPÉIS;
- B) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO;
- C) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS;
- D) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL;
- E) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO;
- F) ATIVIDADES DA DELEGACIA E JUNTA DO SERVIÇO MILITAR;
- G) AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS;
- H) DAR INCENTIVO AO PROCESSO DE CONTINUIDADE DO ALMOXARIFADO.

VII - SECRETARIA DE FINANÇAS

- A) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO;
- B) AMORTIZAÇÃO DOS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA;
- C) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;
- D) APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;
- E) ACELERAÇÃO NOS PROCESSOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA;
- F) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA;
- G) INTEGRAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;
- H) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS;

VIII - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

- A) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES;
- B) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO;
- C) CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS CANCHAS ESPORTIVAS, INCLUSIVE DISTRITAIS;
- D) ADEQUAÇÃO E MELHORIA DOS GINÁSIOS DE ESPORTES MUNICIPAIS;
- E) CONSTRUÇÃO E PROGRAMAS DE PARQUES INFANTIS, INCLUSIVE DISTRITAIS;
- F) VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO DE LARANJEIRAS DO SUL.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 029/93

FL. 04

G) AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ESPORTE E DE TURISMO;

H) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO.

IX - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A) EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO MUNICIPAL COM A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E REFORMAS, QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DE CRESCIMENTO;

B) ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

C) VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA E EQUIPÁ-LÁ;

D) RESTAURAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

E) APOIO À ESTUDANTES CARENTES E UNIVERSITÁRIOS;

F) SUBVENÇÕES SOCIAIS EDUCACIONAIS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE CRECHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO INFANTIL;

G) APRIMORAMENTO DOS PROGRAMAS DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR À ESTUDANTES;

H) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES NO SENTIDO DE MELHORAR O ENSINO FUNDAMENTAL;

I) MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL;

J) AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES;

L) RACIONALIZAÇÃO E MELHORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR COM AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS;

M) PROGRAMAS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO;

N) MELHORIA NA BIBLIOTECA MUNICIPAL, COM AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E LIVROS PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS;

O) INCENTIVO A ARTE DO TEATRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS;

P) AUXÍLIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES;

Q) RESTAURAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DO CORREIO PARA INSTALAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL.

X - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

A) ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL;

B) AUXÍLIO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS;

C) AUXÍLIO À PESSOAS CARENTES;

D) DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE CENTROS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE E A EDUCAÇÃO, COMPOSTOS DE NOVOS POSTOS DE SAÚDE COM CAPACIDADE PARA DEMANDA DE CONSULTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS;



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 029/93

FL. 05

- E) CONTINUIDADE DO PROGRAMA DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE - SUS;
- F) IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MEDICINA PREVENTIVA;
- G) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE;
- H) AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA USO DA SECRETARIA;
- I) AUXÍLIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO DA CONDIÇÃO FEMININA DO MUNICÍPIO;
- J) PROGRAMA DE ESTUDOS PARA O PLANO DE CONTROLE DA NATALIDADE;
- L) CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS ONDE FUNCIONARÁ O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DOTAR DE CONDIÇÕES OS MEMBROS QUE ATUARÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUER SEJA DE ORDEM EPIDEMIOLÓGICA OU FISCALIZAÇÃO, TAIS COMO, PESSOAL, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS;
- M) TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- N) AUXÍLIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

XI - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO-AMBIENTE.

- A) ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO-AMBIENTE;
- B) AUXÍLIO À ENTIDADES EXTENSIONISTAS;
- C) CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL;
- D) CONTINUIDADE DO INCENTIVO ÀS OBRAS DE PISCICULTURA;
- E) INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS;
- F) INCREMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MUDAS E SEMENTES;
- G) DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO PECUÁRIA E ATENDER AS NECESSIDADES DE NUTRIÇÃO ANIMAL, SAÚDE E MANEJO DE REBANHOS;
- H) INCENTIVO À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS;
- I) APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL;
- J) IMPLEMENTAR O ABASTECIMENTO ATRAVÉS DO PROJETO MERCADÃO POPULAR E DE COMPRAS COMUNITÁRIAS;
- L) INCREMENTAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL;
- M) CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CENTRO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL.

XII - SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS

- A) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL;
- B) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA;
- C) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
- D) ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS;
- E) RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LEVES E PESADOS);
- F) REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS;
- G) AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA OFICINA DO PARQUE DE MÁQUINAS;



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 029/93

FL. 06

- I) CANALIZAÇÃO, RETIFICAÇÃO E DESASSOREAMENTO DE ARROIOS NO PERÍMETRO URBANO;
- J) EXTENSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- L) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MELHORAR A LIMPEZA PÚBLICA;
- M) VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA;
- N) LIMPEZA E URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS;
- O) AMPLIAÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS URBANAS;
- P) REFORMA E MELHORAMENTO DO TERMINAL ATUAL; - TERMINAL RODOVIÁRIO;
- Q) IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DE HABITAÇÃO BAIXO-CUSTO;
- R) RESTAURAÇÃO E REVESTIMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS;
- S) CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS;
- T) CALÇADÃO EM RUAS DO QUADRO URBANO;
- U) SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS (QUADRO URBANO);
- V) MELHORAMENTOS EM PARQUES E PRAÇAS;
- X) CONSTRUÇÃO DE NOVAS PRAÇAS E PARQUES NA SEDE;
- Z) CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS;
- Z 1) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL;
- Z 2) CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DE TUBOS E MANILHAS;
- Z 3) MODIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE BRITAGEM;
- Z 4) AQUISIÇÃO DE TERRENOS URBANOS E RURAIS PARA ATENDIMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO;
- Z 5) CALÇAMENTO DE RUAS NAS SEDES DISTRITAIS;
- Z 6) DESENVOLVER PROGRAMAS E POSSIBILITAR CONTRATOS E CONVÊNIOS PARA OBRAS;
- Z 7) TERMINAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - LIXÃO;
- Z 8) DESENVOLVER O PROGRAMA PEDU E POSSIBILITAR CONTRATOS E CONVÊNIOS PARA OBRAS;

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 9º. O ORÇAMENTO MUNICIPAL, COMPREENDERÁ AS RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO, INSTITUÍDOS E MANTIDOS PELO MUNICÍPIO, DE MODO A EVIDENCIAR AS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO, OBEDECIDOS NA SUA ELABORAÇÃO OS PRINCÍPIOS DA ANUALIDADE, UNIDADE, UNIVERSALIDADE, EQUILÍBRIO E EXCLUSIVIDADE.

ART. 10º. O MONTANTE DAS DESPESAS NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO DAS RECEITAS.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 029/93

FL. 07

PARÁGRAFO ÚNICO: - ÀS DESPESAS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO DECORRER DO EXERCÍCIO, PODERÃO SUPERAR AS RECEITAS, DESDE QUE O EXCESSO DE DESPESAS SEJA FINANCIADO PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS TERMOS DO ARTIGO 167, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, COM APROVAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉS DA MAIORIA ABSOLUTA DOS SEUS MEMBROS.

ART. 11º. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO, DEVERÁ SER ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL E ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO, PARA COMPOR O PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO SEU ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO.

ART. 12º. NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, SERÃO OBSERVADAS AS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DE QUE TRATA ESTA LEI.

ART. 13º. ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, NÃO PODERÃO EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 38 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E NO ARTIGO 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ARTIGO 214, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ART. 14º. ÀS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, OBSERVARÃO NO MÍNIMO O LIMITE FIXADO NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CONSUBSTANCIADO PELOS ARTIGOS 185 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E 180 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ART. 15º. OS RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL, SOMENTE PODERÃO SER PROGRAMADOS PARA ATENDER AS DESPESAS DE CAPITAL, APÓS ATENDIDAS AS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, SERVIÇOS DE DÍVIDA E DESPESAS COM CUSTEIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E PRECATÓRIOS JUDICIAIS, BEM COMO A CONTRA-PARTIDA DE PROGRAMAS FINANCIADOS E APROVADOS POR LEI MUNICIPAL.

ART. 16º. NA FIXAÇÃO DAS DESPESAS SERÃO OBSERVADAS AS PRIORIDADES E METAS DETERMINADAS NO ARTIGO 8º DESTA LEI, BEM COMO A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ IMPLANTADOS.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO E FUNDOS

ART. 17º. SERÁ ELABORADO PARA A FUNDAÇÃO E FUNDOS UM PLANO DE APLICAÇÃO, CUJO CONTEÚDO DISCRIMINARÁ O SEGUINTE:

- A) FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS, DETERMINADOS NA LEI DE CLASSIFICAÇÃO E CRIAÇÃO NAS CATEGORIAIS ECONOMICAS - RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 029/93

FL. 08

B) OS RECURSOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DAS METAS DE AÇÕES CLASSIFICADAS NAS CATEGORIAS ECONÔMICAS - DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O PLANO DE APLICAÇÃO DA FUNDAÇÃO E FUNDOS SERÁ PARTE INTEGRANTE DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 18º. O ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO E FUNDOS, OBSERVARÁ NA SUA ELABORAÇÃO AS NORMAS PRECEITUADAS NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, QUANTO AS CLASSIFICAÇÕES A SEREM ADOTADAS PARA AS SUAS RECEITAS E DESPESAS BEM COMO AS PRIORIDADES E METAS ESPECIFICADAS NO ARTIGO 8 (OITAVO) DESTA LEI.

ART. 19º. AS RECEITAS E DESPESAS DA FUNDAÇÃO E FUNDOS, SERÃO ESTIMADOS E PROGRAMADOS DE ACORDO COM AS DOTAÇÕES PREVISTAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 20º. O MUNICÍPIO FICA OBRIGADO A ATUALIZAR A SUA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA OS EXERCÍCIOS SEQUINTE, O QUE SERÁ OBJETO DE PROJETO DE LEI A SER ENVIADO À CÂMARA MUNICIPAL, ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, DISPONDO SOBRE:

- A) REVISÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU BUSCANDO ATUALIZAR AS ALÍQUOTAS APLICÁVEIS A PLANTA GENÉRICA DE VALORES E NORMAS CONCERNENTES AO CADASTRO TÉCNICO FISCAL;
- B) O CÁLCULO PARA LANÇAMENTO, OBRANÇAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS;
- C) DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- D) PROVIDÊNCIAS QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

ART. 21º. O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, PODERÁ APRESENTAR PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS A CONTA DE RECEITAS CORRENTES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, ENCAMINHADAS À CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA DO "CAPUT" 20 DESTA LEI.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

ART. 22º. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A AMPLIAR O QUADRO PRÓPRIO MUNICIPAL EM QUANTAS VAGAS FOREM NECESSÁRIAS, OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE SECRETARIAS E O DISPOSTO NO ARTIGO 13 DESTA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 029/93

FL. 09

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA CUMPRIMENTO DESTE ARTIGO, O MUNICÍPIO FICA AUTORIZADO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DO PESSOAL NECESSÁRIO.

ART. 23º. FICAM OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO AUTORIZADOS A PROCEDER À ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL, DE CONFORMIDADE COM OS ÍNDICES OFICIAIS E POLÍTICA SALARIAL QUE O GOVERNO VIER A ADOPTAR, NO EXERCÍCIO DE 1994.

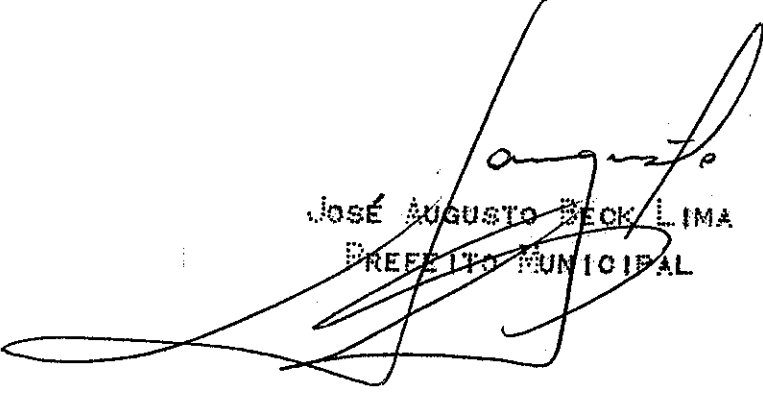
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 24º. NÃO SE ADMITIRÃO EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, QUE VISE CONCEDER DOTAÇÕES PARA INSTALAÇÕES OU FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS QUE NÃO ESTEJAM LEGALMENTE CONSTITUÍDOS.

ART. 25º. APÓS APROVAÇÃO ESTA LEI DEVIDAMENTE SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 21 DE JUNHO DE 1993.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL